Convocamos os Conselheiros do CODEMA/Ubá para a próxima Reunião Extraordinária Online com a seguinte pauta:

08h00 – Abertura, identificação dos presentes e verificação do quórum
08h15 – Leitura e votação da ata da reunião do dia 10/06
08h30 – Prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental
08h45 – Deliberação: Processo № 2020CT000011 para supressão de ipê-amarelo
Requerente: Stéfano Erick Ribeiro de Paula
09h15 – Deliberação: Recurso № 2020RC000001 contra indeferimento de LAS/CAD
Empreendimento: ZT Comércio de Reciclagem Ltda. ME
09h45 – Deliberação: Processo № 2020LA000012 para obtenção de LAS/RAS
Empreendimento: MonteCristo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
10h15 – Deliberação: Processo № 2020LA000010 para obtenção de LAS/RAS
Empreendimento: Natália Nunes da Silva 08208904643
10h45 – Assuntos gerais
11h00 – Encerramento

Ubá, 21 de julho de 2020.

Vicente de Paulo Pinto
Presidente do CODEMA/Ubá

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301 – Centro – Tel. 32 3539-5000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 16 DE JULHO DE 2020

Acrescenta parágrafos ao Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá, que instituem e regulamentam as emendas impositivas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do § 2º do Art. 76 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescentam-se os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º ao Art. 145 da Lei Orgânica do Município de Ubá com as seguintes redações:

"§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no § 9º do Art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - Até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - Até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 16 julho de 2020.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL:

VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO
Presidente da Câmara

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
1º Secretário

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubá
Órgão gestor: Secretaria de Governo - Praça São Januário, 238, centro, Ubá-MG. Telefone (32) 3301-6134 - diariooficial@uba.mg.gov.br. "Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001."
Publicações de terceiros no DO-e: Vide Decreto 5.561, de 12 de Junho de 2014.